

RPPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão do
Servidor – FAPS

DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO-RS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2013

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Este documento estabelece o modelo de investimentos e gerenciamento dos ativos do RPPS, segundo suas características e objetivos, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos, além das demais obrigações decorrentes da Resolução CMN n.º 3922/2010 e legislação vigente.

Esta política de Investimentos foi elaborada para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos do RPPS.

A política de investimento prevê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento do RPPS e foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos ativos da Entidade para investimento.

2. DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO RPPS

CARACTERÍSTICAS DO RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Doutor Maurício Cardoso-RS, foi criado em 01 de junho de 1990. Atualmente o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor –FAPS, conta com 184 participantes ativos, 27 inativos e 17 pensionistas.

A meta atuarial perseguida é a taxa de juro de 06% (seis por cento) a. a. mais o indexador do IPCA anual.

A contribuição ao RPPS é de 11% (onze por cento) dos servidores, e de 18,00% (dezoito por cento) do ente federativo, mais 9,70% (nove virgula setenta por cento) de amortização do Passivo atuarial, conforme plano de amortização.

3. OBJETIVOS

A Política de Investimentos do RPPS do Município de Doutor Maurício Cardoso visa a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos, buscando constituir reservas suficientes para o pagamento dos benefícios atuais e futuros dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, tendo presente as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, proteção e prudência financeira, e transparência necessários e exigidos pela legislação em vigor.

O Objetivo da gestão é diversificar a alocação dos recursos do FAPS visando atingir a meta atuarial de 2013.

Esta Política de Investimentos será revista anualmente pelos responsáveis pela gestão do RPPS, e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme determina a legislação.

4. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO

Os cenários de investimentos foram traçados a partir das perspectivas de cenário econômico doméstico com destaque para a política monetária expansionista, com redução da taxa SELIC. O Gestor ficará atento a evolução da inflação para eventuais realocações de recursos.

Projetamos taxa SELIC de 7,75% ao final de 2013 e inflação de 5,45%, com base em informações do mercado divulgadas nesta data.

5. DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do RPPS, observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente, devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

Os Gestores realizarão comparativo entre os diversos fundos de investimentos e carteiras administradas no sentido de maximizar a rentabilidade. Deste modo, fundos com baixa rentabilidade serão reavaliados e poderão ser excluídos do portfólio, com consequente alocação dos recursos em fundos com melhor performance.

6. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

a. COMPOSIÇÃO E LIMITES

Os recursos do RPPS deverão ser distribuídos na seguinte composição e limites:

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite Alocação %	
a. Renda Fixa - Art. 7º	100%	
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	0	
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	Até 100%	Em cotas de fundos de investimentos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com carteiras representados exclusivamente pelos títulos do Tesouro Nacional, com busca de retorno no IMA ou IDKA.
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0	
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	Até 80%	Em cotas de fundos de investimentos, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos de forma de condomínio aberto, buscando retorno nos subíndices IMA ou IDKA, com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	Até 30%	Em cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de

		desempenho em renda fixa, constituídos sob forma de condomínio aberto.
a.6. Poupança - Art. 7º, V	0	
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	Até 10%	Em cotas de fundos de investimentos em direito creditório, constituído sob forma de condomínio aberto.
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	0	
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	Até 5%	Em cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".
b. Renda Variável - Art. 8º	Até 30%	
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	Até 30%	Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimentos indicador de desempenho vinculado ao IBrX ou IBrX-50.
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	Até 20%	Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsas de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	Até 15%	Em cotas de fundos de investimentos de ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0	
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0	
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0	
c. Total	100%	

b. VEDAÇÕES

Os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, além das vedações previstas na legislação vigente, submetem-se as seguintes:

- Aplicação em cotas de fundos de investimentos com exposição em derivados superior a uma vez seu Patrimônio Líquido;
- Realizar operações denominadas *day trade*, (compra e venda de ações ou títulos na mesma data), fora dos casos previstos;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na legislação;
- Aplicar Recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

c. OPERACIONALIZAÇÃO

Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (inciso I, §1º, art.15 da Resolução nº 3922/2010 de 25/11/2010), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo RPPS será realizada por gestão própria.

7. DA RENTABILIDADE E LIMITE DE RISCOS

Meta Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE mais 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município vem sendo balizada por esse índice.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO AGENTE CUSTODIANTE

Para contratação e manutenção do agente custodiante responsável pelos fluxos de pagamento e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável se observará:

- Transparência das informações prestadas
- Fornecimento de relatórios
- Qualidade da equipe técnica
- Gerenciamento de risco
- Cumprimento da Política de Investimentos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A legislação vigente e as diretrizes emanadas nesta Política de Investimentos, deverá ser observada pelos gestores responsáveis pelo RPPS, em conjunto com o órgão superior de supervisão e deliberação, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controles dos recursos do RPPS, cabendo também ao Conselho Fiscal acompanhar a aderência da gestão de recursos à regulamentação em vigor e a presente Política de Investimentos.

A vigência da presente Política de investimentos será até 31 de dezembro de 2013, devendo ser revisada anualmente pelos gestores dos recursos do RPPS, com apoio do Comitê de Investimentos e cumprida a Legislação em vigor.

Doutor Maurício Cardoso-RS, 26 de dezembro de 2012.

DELTON LUIZ BRANDALISE
Presidente do COADFAPS

MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL